AVISO AO MERCADO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 91ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22.276 - CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00
Avenida Santo Amaro, nº 48, Itaim Bibi, 1º andar, conjunto 12, CEP 04506-000 - São Paulo - SP

Código ISIN nº BRAPCSCRI2I2 para os CRI

Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

no valor total inicial de

R$75.000.000,00

(setenta e cinco milhões de reais)

Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta

Classificação preliminar de risco da emissão dos CRI feita pela Fitch Ratings Brasil Ltda.:“AA-sf(exp)(bra)”

A **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.,** sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**“CNPJ/MF”**) sob o nº 12.130.744/0001-00, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**“JUCESP”**) sob o NIRE nº 35.300.444.957, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**) sob o nº 22.276 (**“Emissora” ou “Securitizadora”**), em conjunto com a **INTERMEDIUM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com escritório na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 7.777, 1º andar, CEP 30110-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.945.670/0001-46, na qualidade de instituição intermediária líder (**“Coordenador Líder”**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**“Instrução CVM 400”**), que foi requerido perante a CVM, em 11 de abril de 2017, o registro de oferta pública de distribuição de, inicialmente, 75.000 (setenta e cinco mil) certificados de recebíveis imobiliários (**“CRI”**), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) (**“Valor Nominal Unitário”**), totalizando, inicialmente, R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), observado o item 5.4 abaixo.

1 DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no prospecto preliminar da oferta dos CRI, divulgado nesta data (**“Prospecto Preliminar”**).

2 DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. Aprovações Societárias da Emissão: A emissão e a oferta dos certificados de recebíveis imobiliários da 91ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora (**“Emissão” ou “Oferta”**) foi devidamente aprovada por deliberação na **(i)** reunião de diretoria da Emissora, realizada em 14 de abril de 2014; e **(ii)** reunião de diretoria da Emissora, realizada em 8 de junho de 2017. **2.1.1.** A cessão dos Créditos Imobiliários e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão serão aprovados na reunião de sócias da **Parque Paradiso Incorporações SPE Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, s/nº, CEP 13411-030, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.240.751/0001-52 (**“Cedente”**), realizada em 11 de maio de 2017, protocolada na JUCESP em 29 de maio de 2017 sob o nº 0.540.129/17-3. **2.1.2.** O programa de securitização referente à emissão dos CRI e a emissão das Debêntures será aprovado em reunião do conselho de administração da MRV, realizada em 10 de maio de 2017, arquivada na JUCEMG em 19 de maio de 2017, sob o nº 6279774.

3 TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. A Emissão será regulada pelo *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 91ª Série da 1ª Emissão da* Ápice *Securitizadora S.A.”* (**“Termo de Securitização”**), a ser celebrado entre a Emissora e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRI, no âmbito da Emissão (**“Agente Fiduciário”**).

4 CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

4.1. Créditos Imobiliários: Os CRI serão lastreados em créditos imobiliários oriundos de debêntures privadas a serem emitidas pela Devedora nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversível em Ação, da Espécie Quirografária da MRV Engenharia e Participações S.A.”* (**“Debêntures” e “Escritura de Emissão de Debêntures”, respectivamente), a ser celebrado entre a Devedora e a Cedente com a interveniência anuência da Emissora e do Agente Fiduciário (“Créditos Imobiliários”)**. **4.2.** Serão emitidas 101.250 (cento e uma mil, duzentas e cinquenta) Debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), nos termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRI ser inferior a R$101.250.000,00 (cento e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais), a quantidade de Debêntures emitida, que conferirá lastro aos CRI, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas. **4.3.** As demais características gerais dos Créditos Imobiliários e das Debêntures se encontram descritos na seção “Características Gerais dos Créditos Imobiliários” do Prospecto Preliminar.

5 CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRI. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores devem ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção “Fatores de Risco”, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar. **5.1. Emissora:** Ápice Securitizadora S.A. **5.2. Coordenador Líder:** Intermedium Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **5.3. Número da Série e da Emissão dos CRI objeto da Oferta:** 91ª (nonagésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão de CRI da Emissora. A Emissão será realizada em série única. **5.4. Quantidade de CRI:** Serão emitidos inicialmente 75.000 (setenta e cinco mil) CRI, observado que: **(i)** a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI desde que haja colocação de CRI equivalentes a, no mínimo, R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (**“Montante Mínimo”**); e **(ii)** que a quantidade de CRI originalmente ofertada poderá ser aumentada **(a)** em até 20% (vinte por cento), excluídos os CRI eventualmente emitidos em decorrência da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (**“Opção de Lote Adicional”**); e/ou **(b)** em até 15% (quinze por cento), excluídos os CRI eventualmente emitidos em decorrência da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 (**“Opção de Lote Suplementar”**). **5.5. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e **(ii)** o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 35% (trinta e cinco por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, abaixo definidas. **5.6. Valor Nominal Unitário:** Os CRI terão valor de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão. **5.7. Distribuição Parcial:** A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRI equivalente ao Montante Mínimo. **5.8. Remuneração:** A remuneração que será paga aos Titulares de CRI, equivalente a 102% (cento e dois por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da Primeira Data de Integralização, de acordo com a fórmula constante do Termo de Securitização (**“Remuneração”**). **5.9. Prazo e Data de Vencimento:** A Data de Vencimento será em 26 de julho de 2019, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou a ocorrência de eventos de vencimento antecipado dos CRI, conforme previstos, respectivamente, nas seções “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Liquidação do Patrimônio Separado” e “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Vencimento Antecipado Automático e não Automático dos CRI”. **5.10. Periodicidade de Pagamento da Amortização e Remuneração:** O pagamento do Valor Nominal Unitário devido a cada titular de CRI (**“Amortização”**) será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, acrescido da respectiva Remuneração, conforme previsto na seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Juros Remuneratórios” do Prospecto Preliminar. É vedada qualquer amortização antecipada facultativa ou resgate antecipado facultativo dos CRI, inclusive qualquer hipótese de amortização a exclusivo critério da Emissora. **5.11. Atualização Monetária:** Os CRI não serão objeto de correção monetária. **5.12. Local e Data de Emissão dos CRI objeto da Oferta:** São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a Data de Emissão será dia 5 de julho de 2017, conforme será informada por meio do anúncio de início da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da CETIP, pela Emissora e pelo Coordenador Líder (**“Anúncio de Início”**). **5.13. Tipo e Forma dos CRI:** Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. **5.14. Datas de Integralização:** A integralização dos CRI ocorrerá durante todo o Prazo Máximo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos na seção “Planos de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta - Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta” do Prospecto Preliminar (cada uma, **“Data de Integralização”**). Para informações adicionais, veja a seção “Cronograma de Etapas da Oferta” no Prospecto Preliminar. **5.15. Vencimento Antecipado Automático e Não Automático dos CRI:** Sem prejuízo às hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, serão consideradas eventos de vencimento antecipado dos CRI todas e quaisquer hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, conforme descritas na seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Vencimento Antecipado Automático e Não Automático dos CRI” do Prospecto Preliminar (**“Evento de Vencimento Antecipado dos CRI”**). **5.16. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia por ela recebida e que seja devida aos Investidores, os valores a serem repassados ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (**“Encargos Moratórios”**). **5.17. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado descritos na seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Liquidação do Patrimônio Separado” do Prospecto Preliminar, o Agente Fiduciário deverá assumir, imediatamente, a administração do Patrimônio Separado ou promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Geral deliberar sobre tal liquidação. **5.18. Tipo e Forma dos CRI:** Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. **5.19. Assembleia Geral:** Os titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRI, observado o disposto na seção “ Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Assembleia Geral dos Titulares de CRI” do Prospecto Preliminar. **5.20. Ambiente de Depósito para Distribuição e Negociação:** Os CRI serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541, para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP e, para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP; e, em mercados de balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da CETIP. **5.21. Forma e Procedimento de Colocação dos CRI:** Os CRI serão objeto de distribuição pública com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com a Instrução CVM 400, a Instrução CVM 414 e nos termos do Contrato de Distribuição, conforme os procedimentos previstos na seção “Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta” do Prospecto Preliminar. **5.21.1.** Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI, não será permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400, exceto pela colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas que sejam, Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais e observado do procedimento de Rateio) e que tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, caso a CVM concedida a dispensa da vedação à colocação dos CRI junto às Pessoas Vinculadas prevista no artigo 55 da Instrução CVM nº 400, na forma da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (**“Deliberação CVM 476”**). Adicionalmente, Pessoas Vinculadas, admitidas nos termos acima estarão sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Contrato de Distribuição e no Prospecto Preliminar. Ainda, no caso do excesso de demanda referido acima, as intenções de investimento e/ou os Pedidos de Reserva, conforme o caso, em montante superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ficarão condicionados, naquilo que sobejar este limite, ao procedimento de Rateio entre Investidores da respectiva tranche, na proporção do montante total da intenção de investimento e/ou do Pedido de Reserva, conforme o caso, em comparação ao montante total direcionado à respectiva tranche conforme previsto no Prospecto Preliminar. **5.21.2.** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRI, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar do prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pela instituição líder para tal fim. **5.21.3.** O Coordenador Líder poderá levar em conta as relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora. **5.21.4.** Os investidores indicados como público-alvo deverão atentar para a inadequação da presente Oferta ao seu perfil de risco e investimento, uma vez que a tomada de decisão independente e fundamentada para este investimento requer especialização e conhecimento da estrutura de CRI e, principalmente, seus riscos, bem como deverão ler os prospectos da Oferta, em especial a seção “Fatores de Risco”. **5.21.5.** A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, desde que haja a colocação de CRI equivalente a, no mínimo, R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), montante a ser distribuído em regime de melhores esforços. Caso a quantidade de CRI subscrita e integralizada seja inferior ao Valor Total da Emissão, os CRI que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. **5.21.6.** O investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRI ofertados; e **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo. **5.21.6.1.** Na hipótese prevista no item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRI por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuídos e o número de CRI originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRI por ele subscritos. **5.21.6.2.** Nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400, a Oferta conta com a possibilidade de solicitação de Pedidos de Reserva pelos Investidores, tendo em vista que (i) tal fato está previsto no Prospecto Preliminar e também estará no Prospecto Definitivo; (ii) o registro da distribuição foi requerido; e (iii) o Prospecto Preliminar foi colocado à disposição dos Investidores. **5.21.6.3.** Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRI, será considerado, como “Período de Reserva”, o período compreendido entre os dias 21 de junho de 2017 e 3 de julho de 2017 (**“Período de Reserva”**), enquanto o “Período de Reserva para Pessoas Vinculadas” corresponderá ao período compreendido entre os dias 21 de junho de 2017 a 22 de junho de 2017 (**“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”**), restando claro, portanto, que o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas se encerra 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Período de Reserva. **5.21.7.** Para fins da Oferta, serão consideradas **“Pessoas Vinculadas**” aquelas elencadas no inciso (vi) do artigo 1º da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada. **5.21.8.** A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de pedido de reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder, Instituições Participantes, e estará limitada, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, à parcela (*tranche*) do Direcionamento da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais e sujeita às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais. **5.21.9.** Caso a CVM defira, na forma da Deliberação CVM 476, a dispensa da vedação à colocação dos CRI junto às Pessoas Vinculadas prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, serão aceitas reservas de Pessoas Vinculadas sem qualquer limitação, observado o procedimento de Rateio. Caso a referida dispensa não seja deferida e seja verificado excesso de demanda superior em um 1/3 (um terço) à quantidade de CRI ofertada, aferido durante o Período de Reserva, não serão colocados CRI para as Pessoas Vinculadas. **5.21.10.** Após o início da Oferta e durante o Prazo Máximo de Colocação ou até a data de encerramento da Oferta, as Pessoas Vinculadas somente poderão subscrever e integralizar CRI na data de encerramento da Oferta, sendo que, caso haja excesso de demanda verificado superior em um 1/3 (um terço) à quantidade de CRI ofertada, aferida na última data de integralização dos CRI, não serão colocados CRI para as Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais poderão preencher seus pedidos de reserva de subscrição dos CRI. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses nele previstas. Adicionalmente, é admissível o recebimento de reservas para subscrição dos CRI na Oferta, tendo em vista que, nos termos do artigo 45, *caput* da Instrução CVM 400: **(i)** a possibilidade do recebimento de reserva consta do Prospecto Preliminar e constará do Prospecto Definitivo; **(ii)** foi requerido o registro da distribuição; e **(iii)** o Prospecto Preliminar encontra-se à disposição dos investidores. **5.21.11.** Durante o Período de Reserva os CRI deverão ser direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: **(i)** 80% (oitenta por cento) dos CRI para Investidores pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRI, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira(**“Investidores Não Institucionais” e “Oferta Não Institucional”**); e **(ii)** 20% (vinte por cento) dos CRI para Investidores pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e demais investidores que não sejam classificados como Investidores Não Institucionais (**“Investidores Institucionais” e “Oferta Institucional”**) (**“Direcionamento da Oferta”**), observados os itens “Oferta Não Institucional” e “Oferta Institucional” abaixo. **5.21.12.** Para fins do cálculo da quantidade de CRI a ser alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto acima, deverão ser levados em consideração, caso sejam emitidos, os CRI decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar. **5.22. Oferta Não Institucional:** Observado o Direcionamento da Oferta, os CRI serão alocados para Investidores Não Institucionais que realizarem seu pedido de reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso. **5.22.1.** Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva admitidos realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de CRI destinados à Oferta Não Institucional, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder (**“Rateio”**), que levará em consideração as relações da MRV, da Emissora e do Coordenador Líder com os potenciais Investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo ser assegurado: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores; **(iii)** que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar dos Prospectos da Oferta para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e **(iv)** que o Rateio não realizará discriminações entre Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (e que tenham Pedidos de Reserva admitidos, nos termos previstos no Contrato de Distribuição) e Investidores Não Institucionais que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo certo que o Rateio será realizado entre os Investidores Não Institucionais levando-se em consideração tão somente os critérios aqui previstos. Para fins do Rateio, serão desconsideradas as frações de CRI. Adicionalmente, verificado o excesso de demanda referido acima, as intenções de investimento e/ou os Pedidos de Reserva, conforme o caso, em montante superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ficarão condicionados, naquilo que sobejar este limite, ao procedimento de Rateio entre Investidores da respectiva *tranche*, na proporção do montante total da intenção de investimento e/ou do Pedido de Reserva, conforme o caso, em comparação ao montante total direcionado à respectiva *tranche* conforme previsto no Prospecto Preliminar. **5.22.2.** Caso o total de CRI objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior ao Direcionamento da Oferta previsto para os Investidores Não Institucionais, todos os Pedidos de Reserva admitidos de Investidores Não Institucionais serão integralmente atendidos, e os CRI remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. **5.22.3.** O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderá manter a quantidade de CRI inicialmente destinada à Oferta de Investidores Não Institucionais ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, à alocação dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva admitidos de Investidores Não Institucionais, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, o critério de Rateio acima descrito. **5.23. Oferta Institucional:** A alocação dos CRI para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, imediatamente após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta. **5.23.1.** Caso o total de CRI constante das intenções de investimento dos Investidores Institucionais exceda a parcela de CRI direcionada para Investidores Institucionais, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, **(i)** constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como; **(ii)** criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias. **5.23.2.** Na hipótese de não ser atingido o montante de CRI destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRI remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais. **5.24. Direcionamento da Oferta após o Período de Reserva:** Não haverá Direcionamento da Oferta após o Período de Reserva. A Alocação dos CRI aos Investidores será feita de acordo com o disposto nos itens abaixo desta seção. **5.24.1.** Atendidas todas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: **(i)** o Registro da Oferta; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. **5.24.2.** Anteriormente à concessão, pela CVM, do Registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizará ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado. **5.24.3.** Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder poderá realizar apresentações a potenciais Investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRI e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores deverão ser previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. **5.24.4.** O prazo máximo para colocação dos CRI é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, observada o disposto na seção “Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta - Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta” do Prospecto Preliminar. **5.24.5.** Durante o Prazo Máximo de Colocação, a alocação dos CRI será realizada em ordem cronológica, conforme o seguinte procedimento (**“Alocação dos CRI”**): **(i)** a Alocação dos CRI será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada de cada Boletim de Subscrição, assinado por cada subscritor dos CRI objeto da Oferta; **(ii)** a ordem cronológica de chegada dos Boletins de Subscrição será verificada no momento em que a subscrição for processada com sucesso pelo sistema da CETIP, seja por tela ou por arquivo eletrônico. A CETIP não considerará o momento em que os Investidores eventualmente efetuarem o pedido de reserva junto ao Coordenador Líder e às Instituições Participantes; **(iii)** caso os Boletins de Subscrição sejam enviados pelas Instituições Participantes via sistema operacionalizado pela CETIP por meio de arquivo eletrônico, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas; **(iv)** caso um Investidor subscreva CRI por meio do preenchimento de mais de um Boletim de Subscrição dos CRI, os respectivos Boletins de Subscrição serão consideradas subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela que primeiramente for processada com sucesso pelo sistema da CETIP. Os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Boletins de Subscrição; **(v)** o processo de Alocação dos CRI poderá acarretar em alocação parcial no último Boletim de Subscrição alocado, conforme o caso; e **(vi)** exceto pelas Pessoas Vinculadas alocadas na primeira Data de Integralização, conforme Pedidos de Reserva realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, a Alocação dos CRI para as Pessoas Vinculadas somente ocorrerá na última Data de Integralização, imediatamente anterior à data de encerramento da Oferta, na qual serão enviados todos os Boletins de Subscrição de Pessoas Vinculadas pelas Instituições Participantes, via sistema operacionalizado pela CETIP, por meio de arquivo eletrônico. **5.24.6.** Após o início da Oferta e durante o Prazo Máximo de Colocação, poderão ser aceitos Boletins de Subscrição de Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um 1/3 (um terço) à quantidade de CRI ofertada, na última Data de Integralização, imediatamente anterior à data de encerramento da Oferta, não serão colocados CRI para as Pessoas Vinculadas. A colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas que tenham enviado seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, em casos de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço), somente poderá ocorrer caso a CVM defira, na forma da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, a dispensa da vedação à colocação dos CRI junto às Pessoas Vinculadas prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400. **5.24.7.** Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRI será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRI realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição. **5.24.8.** O Coordenador Líder será isoladamente responsável pela transmissão das ordens acolhidas à CETIP, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada. **5.24.9.** A liquidação dos CRI será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível - TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Centralizadora. **5.24.10.** A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelo Coordenador Líder com a colocação dos CRI no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRI, de acordo com os procedimentos da CETIP para liquidação da Oferta. **5.24.11.** A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRI no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRI, de acordo com os procedimentos da CETIP para liquidação da Oferta. **5.24.12.** A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação; **(ii)** colocação de CRI equivalentes ao Valor Total da Emissão; **(iii)** a qualquer tempo após a Data Limite, a critério do Coordenador Líder, observado o Montante Mínimo. **5.24.13.** Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400. **5.24.14.** A integralização dos CRI ocorrerá durante todo o Prazo Máximo de Colocação, nas datas indicadas na seção “Cronograma” deste Aviso ao Mercado, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme descritos na seção “Planos de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta - Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta” do Prospecto Preliminar. **5.24.15.** A primeira Data de Integralização será destinada para a alocação dos Investidores que tenham realizado reservas durante o Período de Reserva. **5.24.16.** As demais datas de integralização serão destinadas aos Investidores que aderirem à Oferta após o encerramento do Período de Reserva, conforme a demanda pelos CRI, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme descritos na seção “Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta - Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta” do Prospecto Preliminar. **5.24.17.** Os CRI serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de melhores esforços de colocação. **5.24.18.** A eventual colocação dos CRI oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços. **5.25. Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Os CRI serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário (**“Primeira Data de Integralização”**); e **(ii)** nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (**“Preço de Integralização”**). **5.25.1.** Os CRI serão subscritos e integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data da Integralização até a data da efetiva integralização, podendo ser subscritos por Investidores durante todo o Prazo Máximo de Colocação, com a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, devendo o Investidor que houver subscrito o CRI integralizá-lo pelo preço de integralização determinado na cláusula 4.4. do Termo de Securitização. **5.25.2.** A integralização dos CRI será realizada via CETIP e os recursos serão depositados na Conta Centralizadora. **5.25.3.** Para fins exclusivos de cálculo da Remuneração, será considerada “Data de Integralização” o Dia Útil em que for efetivada a subscrição e integralização dos CRI pelo Investidor. **5.26. Participantes Especiais:** O Coordenador Líder poderá convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de coordenador contratado ou instituição participante, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão (cada, um **“Termo de Adesão”**) entre o Coordenador Líder e as referidas instituições financeiras (**“Instituições Participantes”**). **5.27. Início da Oferta:** Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação e publicação do Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores. **5.28. Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Emissora com a distribuição dos CRI serão utilizados para o pagamento do Valor da Cessão em contrapartida à cessão dos Créditos Imobiliários. **5.28.1.** O Valor da Cessão será utilizado para a integralização das Debêntures, na forma prevista no Contrato de Cessão. **5.28.2.** Os recursos a serem captados pela MRV com as Debêntures serão destinados para financiamento de construção imobiliária de unidades exclusivamente habitacionais atualmente desenvolvidas pela MRV e por empresas controladas pela MRV, especificadas no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures e na seção “Destinação dos Recursos da Oferta” do Prospecto Preliminar, conforme empreendimentos imobiliários listados no mesmo Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures e na seção “Destinação dos Recursos da Oferta” do Prospecto Preliminar.

6 GARANTIAS

6.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, tampouco sobre os Créditos Imobiliários.

7 PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

7.1. Os CRI serão distribuídos publicamente a todos os tipos de investidores, incluindo aqueles que não sejam considerados como investidores profissionais e/ou qualificados, conforme definidos nos artigos 9ª-A, 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539, existindo reservas antecipadas, sem fixação de lotes máximos ou mínimos e sem necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado.

8 INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

8.1. O investimento em CRI não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à MRV e ao setor imobiliário. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRI, antes da tomada de decisão de investimento. A oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

9 DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA

9.1. A Emissora e o Coordenador Líder realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização do Prospecto Preliminar e de material publicitário referente à Oferta. **9.2.** Para mais informações sobre os CRI, favor contatar a Emissora e/ou o Coordenador Líder. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRI, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, e/ou da CETIP, conforme indicados no item 11 a seguir. **9.3.** O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da CETIP, nos endereços indicados no item 11 a seguir.

10 CRONOGRAMA

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1) (2)
1	Protocolo de Pedido de Registro da Oferta perante a CVM	11/04/17
2	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor Início do *Roadshow*	12/06/17
3	Início do Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	21/06/17
4	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	22/06/17
5	Encerramento do Período de Reserva	03/07/17
6	Registro da Oferta pela CVM	21/07/17
7	Disponibilização do Prospecto Definitivo	24/07/17
8	Divulgação do Anúncio de Início	24/07/17
9	Primeira Data de Integralização. Início do Período de Subscrição e Integralização dos CRI(3)	25/07/17
10	Fim do Período de Subscrição e Integralização dos CRI	25/07/17
11	Data Máxima para o Exercício da Opção de Lote Suplementar	24/01/18
12	Divulgação do Anúncio de Encerramento(5)	24/01/18
13	Data de Início de Negociação dos CRI na CETIP(6) Fim do Período de Subscrição e Integralização dos CRI(6)	24/01/18
14	Data Máxima para Comunicação do Exercício da Opção de Lote Suplementar (4)	25/01/18

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção “Suspensão, Cancelamento, Revogação ou Modificação da Oferta” do Prospecto Preliminar.

(3) Os CRI serão subscritos e integralizados durante todo o Prazo Máximo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme descritos na seção “Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta - Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta” do Prospecto Preliminar.

(4) Comunicação a ser realizada nos termos do parágrafo único do artigo 24 da Instrução CVM 400. A referida comunicação poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos na seção “Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta - Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta” do Prospecto Preliminar.

(5) A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos na seção “Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta - Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta” do Prospecto Preliminar.

(6) O início das negociações dos CRI poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos na seção “Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta - Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta” do Prospecto Preliminar.

11 LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da divulgação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio eletrônico e meio físico, na sede do Coordenador Líder e da Emissora. Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRI, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder e/ou da Emissora ou, ainda, à CVM ou à CETIP nos endereços indicados abaixo:

- **INTERMEDIUM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
  Avenida do Contorno, nº 7.777, 1º andar, Lourdes, CEP 30110-051, Belo Horizonte - MG
  At.: Ricardo Couto
  Telefone: (31) 2101-7044
  E-mail: idtvm@idtvm.com.br
  https://bancointer.com.br/dtvm/ofertas-publicas-renda-fixa.jsf, neste *website* clicar em CRI MRV - Certificados de Recebíveis Imobiliários da 91ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. e posteriormente acessar os documentos relativos à oferta pública.
- **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**
  Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, cj. 12, CEP 04506-000, São Paulo - SP
  At.: Sr. Arley Custódio Fonseca
  Telefone: (11) 3071-4475
  E-mail: juridico@apicesec.com.br e middle@apicesec.com.br
  Site: http://www.apicesec.com.br/emissoes/?Ano=2017 (neste *website* clicar em “2017”, depois no item “informações” referente ao “CRI:91ª”, posteriormente acessar o arquivo em pdf do Prospecto Preliminar com data mais recente);
- **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**
  Alameda Xingu, nº 350, 2º andar, Barueri - SP
  Site: http://www.cetip.com.br - neste *website* acessar “Comunicados e Documentos”, o item “Prospectos”, em seguida buscar “Prospectos CRI” e, posteriormente, acessar “Preliminar - 91ª Série da 1ª Emissão” na linha Ápice Securitizadora S.A.
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
  Site: http://www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” buscar e clicar “Ápice Securitizadora S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “Ápice Securitizadora S.A.”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e posteriormente acessar “download” do “Prospecto de Distribuição Pública” referente a Oferta pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 91ª Série da 1ª Emissão de CRI da Ápice Securitizadora S.A.”

12 AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRI é a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários***,* instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRI. **12.2.** Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (21) 3385-4565, fac-símile (21) 3385-4046, por meio do *website* ***http://www.pentagonotrustee.com.br***, ou por meio do email: **operacional@pentagonotrustee.com.br. 12.3. Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Agente Fiduciário e Instituição Custodiante prestam serviços de custódia de escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário e de agente fiduciário dos certificados de recebíveis imobiliários em outras séries da 1ª Emissão da Emissora, nos termos do §2º do artigo 6º da Instrução CVM 583, conforme descrito na Cláusula 11.11.5. do Termo de Securitização e no Relacionamento “Entre a Emissora e o Agente Fiduciário”, do Prospecto Preliminar.**

13 ESCRITURADOR

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração dos CRI é o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001 64.

14 DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO

O Anúnio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores elencadas no item 11 acima.

15 OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRI poderão consultar os *websites* indicados no item 11 ou se dirigir aos endereços ou dependências do Coordenador Líder e da Emissora.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar são objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção e estará à disposição dos Investidores nos endereços indicados no item 11 acima.

Não será contratado formador de mercado para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRI com registro para negociação perante a CETIP, embora tal contratação tenha sido formalmente recomendada pelo Coordenador Líder à Emissora no Contrato de Distribuição. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.**

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM. LEIA O PROSPECTO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” E “RISCO DE MERCADO”, NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

COORDENADOR LÍDER **EMISSORA** **AGENTE FIDUCIÁRIO** **DEVEDORA** **ASSESSOR JURÍDICO DA OFERTA**